

**LEI MUNICIPAL Nº 996/97**

**SÚMULA: Autoriza o Poder executivo  
Firmar convênio com a Associação dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná –  
AMSOP, A da outras providencias.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmermam de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) mensais, pelo prazo de 10 (dez) meses, destinado a implantação do Plano de Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** - O Plano de Desenvolvimento Regional, que trata o artigo anterior, é constante na ata nº. 265/97, anexa, aprovada pelos municípios que compõem a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

**Art. 3º** - A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, fará, mensalmente, prestação de contas das receitas e despesas, referentes aos repasses objeto da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas que tratam o artigo 1 desta Lei correrão por conta da votação orçamentária 0305-03070212-012-3233.01 constante do orçamento vigente.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo fará autorizar a inserção do remanescente, objeto da presente Lei, no orçamento do exercício de 1998.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos 25 dias do mês de junho de 1997.

**Elidio Zimmermam de Moraes  
Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 28 de junho de 1997, pagina 11.